



Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

Ofício nº 005/21

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Prezado Associado:

ref.: revisão das cláusulas econômicas, em 01.09.21, à face da Convenção Coletiva de Trabalho de Escolta Armada celebrada para o período de 01.09.20 a 31.08.22

Considerando que a nossa categoria econômica detém Convenção Coletiva de Trabalho para vigor por dois anos (01.02.20 a 31.01.22), devidamente celebrada com a Federação dos Trabalhadores e todos os Sindicatos com base territorial no Estado do Paraná e devidamente registrada no sistema mediador, sob nº PR 003650/2020;

Considerando que em 1º.09.21 ficou ajustada a revisão das cláusulas econômicas, conforme parágrafos 4º da cláusula 3ª (pisos salariais), parágrafo 3º da cláusula 8ª. (diárias ressarcimento de despesas), parágrafo único da cláusula 11ª (vale combustível), parágrafo 6º da cláusula 13ª (auxílio saúde), parágrafo 2º da cláusula 16ª (auxílio creche), parágrafo único cláusula 32ª (Pernoite em retorno da missão), parágrafo 3º da cláusula 40ª (contribuição de solidariedade), com base na variação do INPC mais 0,20%, conforme a referida Convenção Coletiva de Trabalho de Escolta Armada;

Considerando a divulgação oficial do INPC, para o período de 01.09.20 a 31.08.21, na data de 10.09.21;

Informamos que o índice a ser aplicado à revisão das cláusulas econômicas referidas será de 10,42% a partir de 01.09.21.

Outrossim, cumpre destacar que todas as demais cláusulas de trabalho e sociais permanecem em vigor até 31.08.22.

Atenciosamente,



ALFREDO IBIAPINA
PRESIDENTE DO SINDESP-PR